

23 abri

1915

19 15

Fls. 1

201

-2M

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Maisant

1224

MANUTENÇÃO DE POSSE

Napoleão Lopes :

REQUIRENTE -

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e tres dias do mez de Abril ---- do
anno de mil novecentos e quinze ----- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos juntos ----- ;

do que, para constar, faço esta autuação.—Eu,

Cirad, Que o es Creni Paul Maisant

2

Excm^o Sr. Doutor João Baptista da
Costa Carvalho Filho D. D. Juriy
Federal da Secção do Estado do
Paraná

S. Com. Juris



P 23 p. 14 915
Paraná

«Ninguém pôde pretender a posse
de uma via pública; mas todo o cida-
dão tem o direito de ser mantido
no direito, digo, no uso de passar por elle»

Baratono

«No que respeita a causa pública
todo o cidadão é o seu promotor e o
seu defensor» (Lobão Interdicto)

Napoléão Lopes, cidadão brasileiro no
goso de todos os seus direitos reu-
pente V. E. com o fundamen-
to que adiante exporá requerer
uma manutenção de posse que
venha garantir-lhe e a todos
os habitantes do Paraná, o uso
livre de todas as estradas e
ruas, tollidos como se acham
neste mais fundamental direito
pelas barreiras creadas pelo go-
verno do Estado que em mais
fontes fez construir cercas mais

de lado a lado das estradas, man-
tendo ali funcionarios e force pu-
blica e so' permitthida a passagem
mediante um pagamento estabele-
cido em tabellas officiaes (doc. 1)

1º

A Constitucão da Republica distri-
buindo entre a União e os Estados
as fontes de receita publica, decla-
rando no artº 7º quaes os impostos
que a União compete crear e no
artº 9º quaes os de competencia dos
Estados, apagar, de no artº 12 conceder
aos departamentos da Federaçào o
direito de crear outras fontes de renda
sem affecto com as determinacões
dos artº 7 e 9, no entantão no artº
65 P. 2 estabeleceu que aos Estados
e facultado todo o poder, ou direito que
lhes não seja negado por clausula ex-
pressa ou implicitamente contida
em clausula expressa da Constitucão.

Ora, meritissimo principio Federal, se ha al-
guma coisa implicitamente contida nas
clausulas expressas 7 e 9 da Constitui-
cão e que seria ridiculo que estivesse
reprehendido ou mesmo prescrito cons-
titucional de um Pais livre, certamente,
essa coisa e' o direito que deve assiste-
r a todos os habitantes deste Brazil
de transitarem, livremente, pelas ruas
e estradas publicas. E' um direito

natural e, em que parece, mentis-
 mo Joziz, que o direito natural está
implicitamente contido em todas
 as leis humanas e, pois, nas
 cláusulas do Constituição Brasileira
 e, e', poremamente, fundando
 a defesa do requerido em a nossa
 lei básica que a V. Ex. e' dirigida
 esta petição

2º

E' principio conhecido que os rios,
 as estradas, as vias municipais publi-
 cas não podem quanto ao seu
 uso prohibir-se a alguém sem
 injuria. *Uti via publica nem
 recte prohibetur* L. 2 Cod. de Serv. Não
 podem de modo algum vedar-se
 ou tapar-se e occupar-se para
 dominio particular, não podem
 fôr-se privativamente, resisten-
 do o direito a toda a fôrse; nesse
 sentido e' que se diz que não
 são manutencões de Donat. h 3
 C. 3 n.º 46; Fereira, de Nov. Op. h 2
 Dis 1.º n.º 30; Lobão, Notas; Bullo
 vol 3 pag. 46; Corrêa Telles Doutr.
 P. 204 (1)

O governo do Paraná para fôr em
 execução a monstruosa lei de
 que trata o doc. n.º 1 fez cons-
 truir cercados de lado a lado

(1) Doutr. de Agredo (1) Cauterencias juridicas

das estradas, como se dá no Por-
tão, próximo desta capital.

Em tais casos ensina Almeida
e Souza (Intelectos P. 105) qual-
quer do foro, bem que não devolva,
do for auctoridade publica, digo,
propria, as obras prejudiciaes que
ali se fizerem, (ruas novas e
estradas) o fo' de fazer p'lor mais
da justiça.

3:

Trata-se, heintenciosoz, de uma
servidão em que existi' não a
fôrse das ruas e estradas mas
a quasi possessio, do direito
de transitar, livremente, e a
sua defesa segundo ensina o
Mestre do Direito, Feres como Robão,
Intelectos 94 e 95, e Correia Siller,
dos Accões 204, faz-se, quando
perturbado este direito fo' mais
de manutenção de posse.

Assim commentando o mesmo
assumpto como relatei ao Co-
digo Civil italiano' diz D. Galdi:
"Ciaremo abitante potendo usare della
via publica, puó pertanto intentare
mazione possessoria, ut singulus, per
farsi mantenere nel libero passaggio,
se altri abbiano interrotto la via
con qualsiasi ingombro o impem-
dimento."

4

Ainda, o grande jurista patois Lafayette no seu *Dicteil* das Causas diz:
"manter-se alguém no direito de passar por uma rua pública, de usar desse direito, e, for ceto, defender a quasi posse de umos servidões legal e, as servidões são sempre manutenciveis."

4^o

Porque a V. Ex. e dirigida esta petição?

Ja' que um conselho de fideus os maiores attentados podem ser levados a effecto contra o jurisdictionados de um Estado, o petecionario deixa de appellar para o direito que todos os habitantes do Parana' devem ter para transitar, livremente, pelas ruas e estradas do Parana', para, a V. Ex. representante de Justica Brasileira neste recinto do Brazil, requerer que aos habitantes do Brazil seja assegurado o direito de percorrer, livremente, as estradas e ruas brasileiras, e, sejam mesmo ellas situadas nos rios e maranhões e guaus paranaenses.

Conscio de que este e' um dos direitos que devem estar implicitamente contidos nos preceitos constitucionaes de 24 de Fevereiro,

circunstâncias de que em tal fundamento
se baseando esta acção, pela Organi-
zação Judicial Federal, a V. Ed.
pode ser requerida a manutenção
das de fosse esse gestão, creio
que posso afirmar que o Povo
Paraguense se deve julgar feliz
por que mais uma vez os
sentimentos de justiça do Exe-
civo Magistrado Federal desta Secção
se farão sentir libertando-nos
criminosa extorsão esboçada
pelas barreiras sob denominações
ardilosa de pedágio.

5°

A uma ultima consideração a
magnitude do assumpto force o
petição civilis.

Não me parece possível que fosse
haver um argumento para justificar
ou mesmo explicar a instituição
economica das barreiras paraguenses.

Todavia estas gestões de possível
e impossível sempre muito me
impressionaram.

Em duas condições quero referir-
me a outros pontos capitul que,
certamente, merecerá de V. Ed. es-
pecial attenção.

Admittida simplesmente para
argumentar, a hypothese da legali-
dade de duas barreiras, como não

constituindo uma prohibição de transitó,
 propriamente, e, sim, um imposto
 para conservação de esticadas ou
 para qualquer outro fim ja mais
 absurdo que sejam os seus fun-
 damentos, sem forçada a outras consi-
 derações fazer sobre o ~~força~~ ^{systema} de
 cobranças do imposto que, entáo, de
 forma ja que e cobrado, constitue
 o embargo, a turbacáo, de mesma
~~de~~ maneira, ficando, pois, de pé em
 qualquer dos casos ja que se queira
 encarar o problema, o direito de se
 requerer a manutenção de fronte, frige
 qualquer que seja o caracter do impedi-
 mento, da concessáo, da turbacáo,
 existe a violencía da turbacáo, de
 concessáo, do impedimento.

Entáo passa pelas taes barreiras e
 obrigado a pagar a elevada taxa
 a breca do café ou não fede-
 ra proseguir viagem ou passio.
 Ora, venturamos Jmiz, não admittido
 a turbacáo, não admittido o im-
 pedimento, o embargo na liberdade
 de transitó, pela exposicáo anterior,
 chegados ao fudo em q' descrevo a
 forma da cobrança do absurdo
 imposto, nenhuma duvida pairará
~~no~~ o espirito de V. Ex. de que o
 felicissimario deuti de toda a Razáo
 e inspirado nos ~~realtàs~~ ^{realtàs} seus fun-
 damentos juridicos, não foderá esperar

então causa renova uma sentença, ou
intimando o forâneo a mandar abrir
as vias publicas as transitos line para
o que se quizerem locuciores no
territorio brasileiro, agindo, trabalhando,
produzindo para a sua economia
e para a economia publica, ou, pelo
menos, não admittidas completamente
mente as razoes expostas, man-
dando cessar o systema de cobran-
ças de taxas rinfros que passarão
a ser cobrados da mesma forma
por que o são todos os outros; isto é,
não sendo pago, immediatamente, não
podem o poder publico interceptar a
marcha de quem quer que seja
que « com sua fortuna e bens », podem
então se saber de uma zona para
antes do territorio nacional desde
que não haja committido uma
infração que pelas leis brasileiras se-
ja caso de detenção.

Pelo que pede o peticionario que lhe se-
ja passado o mandado de manutencão de
fóssel, intimando o forâneo do Estado me-
fesso do seu Presidente para que não
prossiga na turbacão de tão sagrado
direito.

Para a fins de pagar a taxa a mais
em cem mil reis

Com o valor de 23 de Abril de 1955
Kazuo Lopez





DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO PARANÁ

ANNO III — Num. 923

CURYTIBA

Quinta-feira, 1.º de Abril de 1915

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo: Leis sancionadas e Decretos pelo Sr. Dr. Presidente do Estado.—*Secretarias de Estado*: Secretaria do Interior: Expediente.—Secretaria da Fazenda: Despachos do Sr. Dr. Secretario.—Secretaria de Obras Publicas: Portarias e Compra de Terras.—*Directoria Geral da Instrucção Publica*: Despachos do Sr. Dr. Director.—*Camara Municipal*: Continuação dos annexos á acta da sessão ordinaria em 15 de Janeiro de 1915.—*Aviões e Editaes*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1502 (*)
de 23 de Março de 1915.

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º—Fica revogado o art. 3.º da lei n. 1146, de 26 de Março de 1912.

Art. 2.º—E' creado sem augmento de despesa o serviço de Administração da Força Publica, composto o respectivo quadro de um Capitão, um Tenente e um Alferes, escolhidos dentre os officiaes da mesma patente do Regimento de Segurança, os quaes pertencerão ao Estado Maior do referido Regimento, sendo subordinado esse serviço ao Coronel Commandante. O serviço ora creado abrangerá o que compete actualmente ao Quartel-Mestrado bem como á officina geral para confecção de fardamento ás praças do Regimento e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3.º—O actual sargento Quartel Mestre continua a fazer parte do Estado Menor assim como todo o pessoal das officinas e serviço da Administração.

Art. 4.º—Os officiaes e praças da Administração concorrerão em promoção nas vagas que se derem no Regimento e terão os mesmos direitos e vantagens das demais.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Março de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 23 de Março de 1915.

O Director Geral.—*Arthur Euclides de Moura.*

(*) Reproduzida por ter sahido com algumas incorrecções.

LEI N. 1504
de 24 de Março de 1915.

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º—O pedagio para cada uma das duas barreiras existentes na estrada da Graciosa, será cobrado de accordo com a tabella annexa.

Art. 2.º—O pedagio das barreiras de Conchas e do rio Jangada, será cobrado em dobro do estabelecido na tabella approvada pela lei n. 1436, de 6 de Abril de 1914.

Art. 3.º—Fica elevado a 200 réis por cabeça em cada barreira, o pedagio do gado vaccum, cavallar e muar ou de animal de tropa descarregado.

§ Unico.—Esta disposição é extensiva ás barreiras de Conchas e do Jangada.

Art. 4.º—São isentos do pedagio os vehiculos federaes, estadoaes e municipaes, ficando revogada a parte final do art. 11 da lei n. 1436, de 6 de Abril de 1914.

Art. 5.º—Fica sem effeito a tabella para a cobrança da taxa de passagens nas balsas do Estado, municipaes e particulares, podendo o Governo adoptar uma ou mais tabellas, segundo as condições especiaes de cada balsa, submettendo-as á approvação deste Congresso.

Art. 6.º—O estabelecimento de novas barreiras só o poderá ser por leis ordinarias.

Art. 7.º—Só será permitido o trafego de caminhões registrados na Secretaria de Obras Publicas, Terras e Viação de accordo com o Regulamento que for confeccionado pelo Governo.

TABELLA PARA COBRANÇA DO PEDAGIO NAS BARREIRAS DAS ESTRADAS MACADAMISADAS

Carroça de duas rodas, com molas (carregada)

Com 1 cavallo—largura das chapas 0,4 a 0,05 1\$000
" 2 " " " " 0,5 a 0,06 1\$500

Descarregadas pagarão a metade e quando forem desprovidas de molas ou tiverem os aros com largura inferior a determinada pagarão 500 réis mais, dentro do primeiro anno e o dobro após um anno a contar da data da presente Lei.

Carroça com 4 rodas, com molas (carregada)

Com 2 cavallos—largura das chapas 0,07 a 0,08 1\$200
" 3 " " " " 0,08 a 0,09 1\$500
" 4 " " " " 0,09 a 0,10 2\$000
" 5 " " " " 0,10 a 0,11 2\$400
" 6 " " " " 0,11 a 0,12 3\$000
" 7 " " " " 0,12 4\$000
" 8 " " " " 0,12 5\$000

Descarregadas pagarão a metade, e quando forem desprovidas de molas ou tiverem os aros com largura inferior a determinada pagarão 1\$000 mais, as carroças que tiverem até 4 cavallos, e 1\$500 mais, as que tiverem mais de 4 cavallos, isso dentro do primeiro anno a contar da data da presente Lei.

Caminhões automoveis, com aros de borracha (carregado)

Até 4 toneladas 4\$000
De 4 a 5 toneladas 5\$000
De 6 a 8 toneladas 6\$000
De mais de 8 toneladas 10\$000

Descarregados pagarão a metade e quando os aros não forem de borracha será cobrado o pedagio em dobro.

AUTOMOVEIS DE PASSAGEIROS

Com um ou mais passageiros 3\$000
Vazio 2\$000

CARROS DE PASSAGEIROS

Com 4 cavallos conduzindo um ou mais passageiro 3\$000
" 2 " " " " " 1\$000
Quando vazio, pagarão a metade dos preços da tabella.

Art. 8.º—Revogan
Carregados por cabe
Descarregados por cabe
Animal suino, lanigero
Art. 8.º—Revogan
AN: 1915
23 de Abril de 1915
N.º 1504
em contrario.

Desenvolvimento

Desenvolvimento de um novo sistema de ensino, para estes cursos de Engenharia do T. F. Federal, do que já se tem feito tanto - Sr. Paul Mascant, escritor, o escritor -



- 23 -

Indefinido: a justiça por
 sua própria competência
 para conhecer e julgar
 a espécie (art. 59, II, 3.^o letter b e Const. Federal)

P. 24 . 14.9.11

Paraná

Data - do mesmo dia, mas a cinco dias, me foram entregues estes autos, do que já se tem feito tanto - Sr. Paul Mascant, escritor, o escritor -

Artigos que
motif. quei o referido por
Bd do O. deitado do des-
pacho que indico o referido;
do que deu fe -
Jan 26 de Abril - 1915

O Sr. Sr. Sr.
Paul Haisant

